

# ITEM 24

Indicação das medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo que houver excedido o limite máximo previsto na LRF, acompanhado do(s) decreto(s), portaria(s) ou outros instrumentos normativos.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA**

**INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA  
REDUÇÃO DO MONTANTE DE DESPESA COM  
PESSOAL**

## MEDIDAS ADOTADAS PARA REDUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal afirma que o ente ou órgão que extrapolar os limites máximos das despesas com pessoal deverá adotar algumas medidas para que estes gastos retornem ao patamar permitido. A gestão no exercício de 2020 tomou algumas medidas para que se retomasse ao percentual no qual preconiza a Lei.

Esse conjunto de medidas visou basicamente reduzir os gastos com pessoal que tenham impacto no índice ou aumentar a base de cálculo (receita corrente líquida). Logo, consoante dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, se a despesa com pessoal transcender o patamar legal, o percentual excedente terá de ser eliminado, via de regra, nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Portanto, o gestor deve adotar uma ou mais medidas que, isolada ou conjuntamente, sejam capazes de reduzir ao menos um terço do excedente no primeiro quadrimestre e que, ao final do segundo, culminem com a eliminação de todo o gasto excessivo.

- a. Aumento da receita corrente líquida;
- b. Combate à sonegação fiscal;
- c. Intensificação da fiscalização tributária;
- d. Exoneração de pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e das funções de confiança;

Logo cabe salientar que o município tomou as seguintes medidas tentando aumentar a arrecadação municipal própria e contingenciar a despesa no final do exercício financeiro, seguindo em anexo os respectivos decretos:

- Em 06 de dezembro de 2019 através do decreto 57/2019 seguindo o mesmo em anexo, regulamentou a atualização do valor do IPTU e das taxas do exercício de 2020. Fora atualizado os anualmente o valor da base de cálculo para apuração do IPTU com base nos índices oficiais da correção monetária.

- Em 06 de dezembro de 2019 através do 56/2019 seguindo o mesmo em anexo, regulamentou a atualização do valor de IPTU e das Taxas do exercício de 2020 e dá outras providências.
- Em 01 de dezembro de 2020 através do decreto 090/2020 seguindo em anexo, regulamentou medidas de contingenciamento de despesa e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2020.

Entretanto essas medidas adotadas trouxe uma certa frustração diante da pandemia, onde toda a ação inicial para aumento de arrecadação própria tivera que ser prorrogada. Não obstante o município adotando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), onde a mesma declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, onde científica que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas visar à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe destacar que o município adotou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública que dificultou para a redução, seguindo as mesmas em anexo.

- Em oportuno o município criou a Lei Nº: 163/2020 em 25 de setembro de 2020, sendo prorrogada pela Lei 169/2020, onde a mesma disciplina sobre a criação de gratificação extraordinária de combate à COVID – 19 aos servidores e funcionários públicos da secretaria de saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao COVID – 19.
- Em 16 de março de 2020, através deste decreto 13, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, prorrogou a data de vencimento do

IPTU de 2020, e fixando descontos, com isso diminuindo a arrecadação municipal própria;

- Em 23 de junho de 2020, através deste decreto, que dispõe sobre nova data de suspensão do pagamento do preço público das feiras livres e dos cemitérios;
- Em 07 de julho de 2020, através deste decreto, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, prorrogou a data de vencimento do IPTU de 2020, e fixando descontos, com isso diminuindo a arrecadação municipal própria;

**DECRETO N° 018/2019 de 22 de abril de 2019.**

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi publicado em  
22/04/2019  
Alvani Correia Feitoza  
Secretário de Administração

**EMENTA:** Altera o decreto 005/2019 de 02 de janeiro de 2019, no tocante a data de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2019, prorrogando o prazo de pagamento.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal:**

Considerando que o decreto 005/2019 fixou como data de pagamento do IPTU do exercício de 2019, o dia 30 de abril de 2019, para pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto, ou o pagamento em 3 parcelas, com vencimento em 30 de abril, 30 de maio e 30 de junho de 2019, sem desconto.

Considerando que os boletos do IPTU chegaram da gráfica apenas na segunda semana de abril, e que precisam ser organizados e separados, pelo setor de tributação, por bairros, lotes, ruas, setores para sua devida entrega ao contribuinte.

Considerando que o contribuinte poderá impugnar o lançamento fiscal, tendo o mesmo prazo razoável definido no Código Tributário Municipal entre a entrega do carnê e a data do efetivo vencimento do tributo.

Considerando a possibilidade de alteração da data de pagamento (vencimento) do IPTU através de decreto, sem violação da legislação tributária, beneficiando assim todos os contribuintes.

**DECRETA:**

Fica alterado o artigo 3º do Decreto 005/2019, pelo artigo 1º deste Decreto, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

**Artigo 1º - Fica instituída como data de vencimento do IPTU o dia 30 de junho de 2019.**

**§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto até a data prevista no caput deste artigo, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre seu valor.**

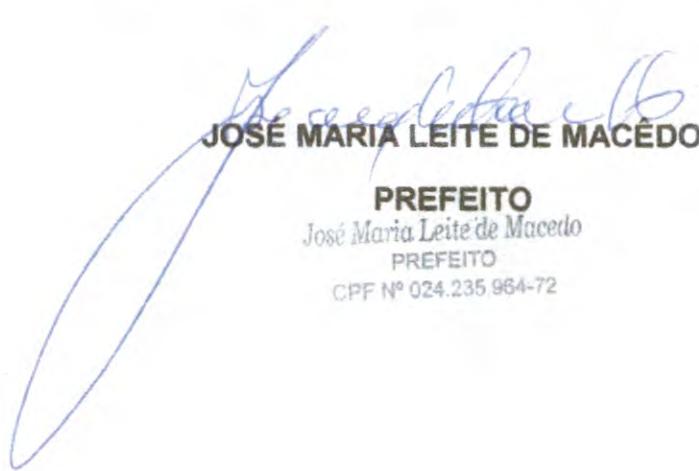
Compromisso de todos por amor à nossa gente

**§ 2º - O valor do IPTU exercício 2019 poderá ser parcelado em 03 (três) parcelas mensais, com vencimento em 30 (trinta) de junho, 30 (trinta) de julho e 30 (trinta) de agosto, sem descontos.**

**Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto 005/2019 de 02 de janeiro de 2019.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, em 22 de abril de 2019.**



**JOHSE MARIA LEITE DE MACÊDO**  
**PREFEITO**  
José Maria Leite de Macedo  
**PREFEITO**  
CPF Nº 024.235.984-72

CERTIDÃO  
Certifico que foi publicado em  
02/01/2019  
Alvani Correia Feitoza  
Secretário de Administração



Compromisso de todos por amor à nossa gente

## DECRETO Nº 005/2019 de 02 de janeiro de 2019

**EMENTA:** Regulamenta o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2019

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica determinado o lançamento do IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), do exercício de 2019, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informação prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponível, nos termos do artigo 147 do Código Tributário Municipal.

**Artigo 2º** - O Lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sendo suficiente tal ato administrativo para notificá-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça que aduz "O contribuinte de IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço."

**§ 1º** - A remessa do carnê do IPTU será realizada pela administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (Correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicílio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.

**§ 2º** - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente 5 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.

**§ 3º** - Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento, a notificação de lançamento será realizada através de sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.

Compromisso de todos por amor à nossa gente

**Artigo 3º -** Fica instituída como data de vencimento do IPTU o dia 30 de abril de 2019.

**§ 1º -** O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto até a data prevista no caput deste artigo, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

**§ 2º -** O valor do IPTU exercício 2019 poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas mensais, com vencimento em 30 (trinta) de abril, 30 (trinta) de maio e 30 (trinta) de junho, sem descontos.

**Artigo 4º -** O não pagamento do imposto nas datas fixadas, sujeitará o contribuinte ao pagamento de juros, multa e atualização monetária da dívida constituída, nos moldes do previsto no Código Tributário Municipal.

**Artigo 5º -** Caso o contribuinte notificado, enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário, deverá o contribuinte comparecer a Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.

**Art 6º -** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 02 de janeiro de 2019.**



**JOHSE MARIA LEITE DE MACEDO**

**PREFEITO**

**DECRETO Nº 007/2018 de 22 de janeiro de 2019**

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi publicado em  
22/01/2019  
Alvani Correia Feitoza  
Secretário de Administração

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do artigo 10 do decreto 58/2018 de 18 de dezembro de 2018 que regulamenta o plano de recuperação tributária do município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o Decreto 58/2018 de 18 de dezembro de 2018 que regulamenta o plano de recuperação tributária do município.

**CONSIDERANDO** que esse Decreto 58/2018, estabelece em seu artigo 9º que só será permitida a concessão dos benefícios fiscais previstos neste decreto aos contribuintes que tenham quitado os tributos do exercício de 2018.

**CONSIDERANDO** a dificuldade de muitos contribuintes que procuram o município para parcelamento dos exercícios anteriores a 2018 não terem pago o IPTU do exercício de 2018, e que para obterem o parcelamento devem efetuar o pagamento do exercício de 2018 a vista, tornando tal situação onerosa demais para o contribuinte.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O artigo 10 do decreto 58/2018 de 18 de dezembro de 2018 passa a vigorar com os seguintes termos:

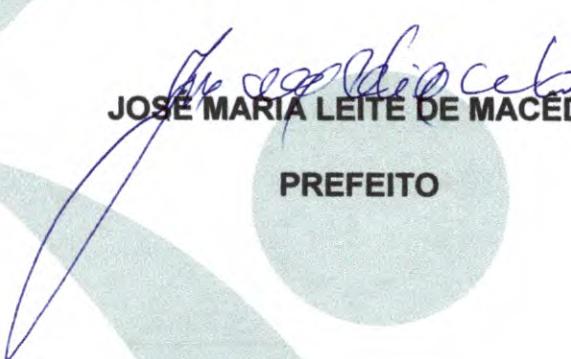
Compromisso de todos por amor à nossa gente

**Artigo 10 –** A concessão dos benefícios fiscais previstos neste decreto só será deferida apenas para os exercícios anteriores a 2018. Quanto ao IPTU do exercício de 2018 não pago, este terá redução de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e dos juros, recolhido integralmente a vista, pagando apenas o valor do tributo atualizado, inscrito ou não em dívida ativa.

**Artigo 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 22 de janeiro de 2019.**

  
**JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO**

**PREFEITO**

**DECRETO Nº 13 de 2020 de 16 de março de 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art 178 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, relativo à Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece procedimentos para enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou o Coronavírus como pandemia e de altíssima capacidade de contágio pelas pessoas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública nacional em decorrência do Coronavírus; bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde e a determinação do Governo do Estado em adiar, por motivo de emergência em saúde pública, eventos de massa, seja, comerciais, esportivos, culturais, políticos, e turísticos, dentre outros que possam acarretar aglomerações;

**CONSIDERANDO** as recomendações da AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco - sobre a suspensão de eventos e criação de comitê para enfrentamento do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Cupira para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, objetivando a proteção da saúde de todos.

**Artigo 2º** - Fica vedadas as concessões ou alvarás para realizações de eventos privados com público superior a 100 (cem) pessoas a partir de 16 de março de 2020, pelo prazo indeterminado.

**§ 1º** - os órgãos da administração responsáveis pelas licenças deverão suspender as licenças concedidas para eventos programados no município, a partir da data que se refere o caput do artigo, encaminhando ciência aos particulares do presente decreto.

**§ 2º** - os órgãos de fiscalização da administração deverão cientificar os eventos privados no município que possuam aglomerações menores que 100 (cem) pessoas, informando dos riscos de saúde pública decorrentes do Coronavírus.

**Art 3º** - Fica suspenso, por prazo indeterminado, as Festividades de São José, no distrito de Laje de São José; a 12º Copa Cupira de Futebol; o 20º Enduro das Águas de Cupira e o Projeto Cidadania.

**§ 1º** - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, viagens de servidores municipais para participação em eventos e capacitações.

**Art 4º** - Para fins de efetivação das medidas dispostas, fica criado provisoriamente o CENTRO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS CORONAVÍRUS (COMITÊ DE CRISE), tendo como membros os Secretários da Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Finanças e Procuradoria do Município.

**§ 1º** - Fica autorizado o presente Comitê a responder casos omissos e editar atos orientativos suplementares, bem como a criação de plano de enfrentamento com fluxo de atendimento às pessoas.

**Art 5º** - Fica autorizado a dispensa de licitação para contratação de profissionais da área de Saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

**Art 6º** - Diante da pandemia e do impacto financeiro na economia, fica prorrogado a data de vencimento do IPTU de 2020 do dia 30 de abril de 2020, para o dia 30 de junho de 2020, podendo o contribuinte efetuar o pagamento com desconto de 10% até esta data fixada, alterando o artigo 3º do Decreto 57/2019 de 06 de dezembro de 2019.

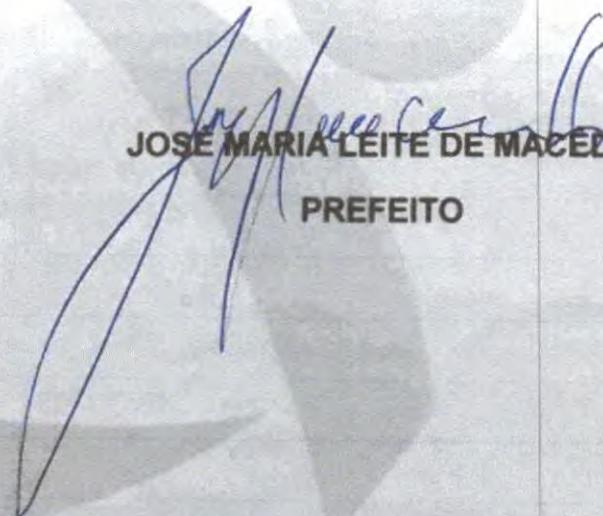
**§ 1º** - O valor do IPTU do exercício de 2020 poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 30 (trinta) de junho, 30 (trinta) de julho e 30 (trinta) de agosto.

**Art 7º** - Aplica-se integralmente no que couber ao município o Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco; a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; e a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal citada.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 16 de março de 2020.**



**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado em **DECRETO N° 57/2019 de 06 de dezembro de 2019**

06/12/2019

**Alvani Correia Feitoza**  
Secretário de Administração

**EMENTA:** Regulamenta o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2020

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica determinado o lançamento do IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), do exercício de 2020, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informação prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponível, nos termos do artigo 147 do Código Tributário Municipal.

**Artigo 2º** - O Lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sendo suficiente tal ato administrativo para notificá-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça que aduz "O contribuinte de IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço."

**§ 1º** - A remessa do carnê do IPTU será realizada pela administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (Correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicílio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.

**§ 2º** - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente 5 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.

**§ 3º** - Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento, a notificação de lançamento será realizada através de sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.

Compromisso de todos por amor à nossa gente

**Artigo 3º** - Fica instituída como data de vencimento do IPTU o dia 31 de maio de 2020.

**§ 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto até a data prevista no caput deste artigo, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

**§ 2º** - O valor do IPTU exercício 2020 poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em 31 (trinta e um) de maio, 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de julho, sem o desconto do parágrafo anterior.

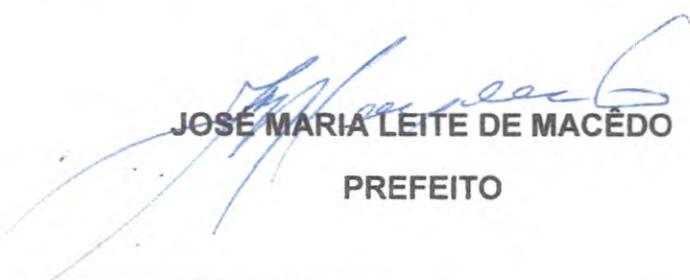
**Artigo 4º** - O não pagamento do imposto nas datas fixadas, sujeitará o contribuinte ao pagamento de juros, multa e atualização monetária da dívida constituída, nos moldes do previsto no Código Tributário Municipal.

**Artigo 5º** - Caso o contribuinte notificado, enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário, deverá o contribuinte comparecer a Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.

**Art 6º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 06 de dezembro de 2019.**



**JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO**

**PREFEITO**